



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO



Lei nº 1.905/17, de 10 de outubro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE Afixação  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 10/10/17

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação prévia dos bens do Poder Público, quando remetidos à deliberação do Poder Legislativo para fins de alienação e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, juntamente com o respectivo projeto de lei que trate de alienação de bens públicos, a avaliação prévia, com vistas a garantir aos Edis o amplo conhecimento da matéria posta à deliberação.

§ 1º - Entende-se por alienação, para fins do disposto na presente lei, toda transferência de domínio de bens a terceiros.

§ 2º - A avaliação deverá ser realizada por no mínimo 02 (dois) avaliadores devidamente registrado no CRECI.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal

Ref.:  
Projeto de Lei nº 031/2017  
Autoria: **Kleber França Pereira**